

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.745, DE 2016

Denomina “Rodovia Governador Ronaldo Cunha Lima” o trecho da BR-104 compreendido no Estado da Paraíba.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado BENJAMIM MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o projeto de lei para denominar “Rodovia Ronaldo Cunha Lima” o trecho da rodovia BR-104, no Estado da Paraíba, entre a divisa com o Estado de Pernambuco até a cidade de Nova Floresta, quase na divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Ronaldo Cunha Lima” o trecho da rodovia BR-104, que atravessa todo o Estado da Paraíba, começando na divisa com o Estado de Pernambuco e termina na cidade de Nova Floresta, bem próxima à divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

A BR-104 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV cujo texto está a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em tela atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deve ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.745/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator

2016-8290.docx